



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1034, DE 2026

Altera a Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, para estender aos Municípios a isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos.

**AUTORIA:** Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Marcos do Val**

## PROJETO DE LEI N° , DE 2026

Altera a Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, para estender aos Municípios a isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O *caput* do art. 12 da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12.** Ficam isentos do IPI, quando adquiridos pelos órgãos de segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

As Guardas Municipais (GMs) são essenciais na segurança pública brasileira, atuando na prevenção da criminalidade, na proteção de bens e na mediação de conflitos locais. Regidas pela Lei Federal nº 13.022, de 2014, promovem o policiamento comunitário e integrado, fortalecendo a cidadania, a patrulha escolar e a proteção de grupos vulneráveis, como na Patrulha Maria da Penha.

Mais do que nunca, é patente a necessidade de união de esforços para o combate à criminalidade organizada e violenta, não se justificando a atuação separada e estanque de cada uma das Polícias Federal, Civis e Militares e das Guardas Municipais.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Marcos do Val**

Essa nova perspectiva de atuação na área de segurança pública, fez com que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 846.854/SP, reconhecesse que as GMs executam atividade de segurança pública (art. 144, § 8º, da CF), essencial ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade (art. 9º, § 1º, da CF).

O reconhecimento dessa posição institucional das Guardas Municipais possibilitou ao Congresso Nacional editar a Lei nº 13.675, de 2018, na qual as Guardas Municipais são colocadas como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (art. 9º, § 1º, inciso VII).

Com isso em vista, não mais se sustenta a previsão do art. 12 Lei nº 9.493, de 1997, segundo a qual as aquisições de aparelhos transmissores e receptores de radiotelefonia e radiotelegrafia, de veículos para patrulhamento policial e de armas e munições somente sejam isentas de IPI quando adquiridas pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal. Tal dispositivo fora previsto num cenário em que as guardas municipais não eram reconhecidas como órgãos de segurança pública.

Assim, diante da evolução jurisprudencial e legislativa, tal previsão revela-se obsoleta, razão pela qual apresentamos o presente projeto de lei com vistas a garantir que os Municípios que tiverem constituído esses órgãos de segurança pública nos termos do § 7º do art. 144 da CF também gozem do mesmo benefício fiscal já assegurado aos demais entes federados.

A extensão desse benefício aos Municípios implicará redução significativa do custo de aquisição de viaturas e demais equipamentos indispensáveis ao cumprimento de seu mister, o que resultará em um serviço público mais eficiente e que atenda as expectativas da sociedade.

Certo da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

**Senador MARCOS DO VAL**



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.493, de 10 de Setembro de 1997 - LEI-9493-1997-09-10 - 9493/97  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9493>

- art12

- art12\_cpt

- Lei nº 13.022, de 8 de Agosto de 2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais -  
13022/14  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2014;13022>

- Lei nº 13.675, de 11 de Junho de 2018 - LEI-13675-2018-06-11 - 13675/18  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13675>